

LEI N.º 663/99, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

Altera a Lei n.º 644/99, de 15 de março de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O Parágrafo 3.º, do artigo 9.º, da Lei n.º 644/99, de 15 de março de 1999, terá a seguinte redação:

§ 3.º - Na hipótese do candidato selecionado ser servidor público do Município de Pedras de Fogo, este será designado para exercer as funções inerentes ao Programa Saúde da Família – PSF, através de portaria do Secretário de Administração do Município, podendo fazer opção pela remuneração do PSF.

Art. 2.º - O anexo único da Lei n.º 644/99, de 15 de março de 1999, fica alterado no tocante a remuneração do médico que passa a ser de 22 ½ (vinte e dois e meio) salários mínimos.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de agosto de 1999.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 1999.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -